



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.718, de 10 de Janeiro de 2003.

Dispõe sobre atendimento preferencial a deficientes e idosos em estabelecimentos de saúde.

(Projeto de Lei nº 102/2002, de autoria do Vereador Eduardo Tsukamoto)
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os deficientes físicos, mentais, visuais e auditivos, bem como as pessoas idosas, terão preferência no atendimento em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos de saúde congêneres, independentemente de ordem de chegada, exceto quando houver, nesses locais, casos de urgência/emergência, cujo atendimento deverá ser prioritário.

Parágrafo Primeiro- Entende-se por atendimento preferencial a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas.

Parágrafo Segundo- Entende-se por pessoa idosa, para o disposto na presente lei, aquela que possui 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Parágrafo Terceiro- Entende-se por pessoa portadora de deficiência física, mental e visual aquela que possui dificuldade de locomoção com caráter habitual.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que os idosos e os deficientes referidos têm atendimento preferencial.

Parágrafo único- O aviso de que se trata este artigo deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem a sua visualização pelos munícipes.

Art. 3º- Fica o Executivo incumbido de regulamentar a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapetininga, 10 de janeiro de 2003



ENG.º RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de janeiro de 2003.



JOÃO VIANNEY BASTOS MARTINS
Chefe de Gabinete